



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Guajajaras, Nº 40 - Bairro Centro - CEP 30180-100 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

PROJETO BÁSICO Nº 9602783 / 2022 - EJEF/DIRDEP/GEFOR/COFIP

1. OBJETO

1.1. Resumo:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de docência em ação educacional promovida pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes.

1.2. Atuação em docência:

1.2.1. O docente contratado por intermédio da pessoa jurídica deverá atuar como Formador de Cursos Presenciais, nos termos do art. 2º, II, da [Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019](#).

1.2.2. O docente contratado deverá observar os deveres e atribuições gerais, definidos no art. 5º, e específicos, definidos no art. 7º, ambos da [Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019](#).

1.3. Ação educacional:

O serviço de docência a ser contratado refere-se à palestra "Proteção dos investidores: importância e gargalos" no **Seminário "Mercado de capitais"**, que é parte integrante do curso de Pós-Graduação lato sensu em Direito Empresarial com ênfase em Falências e Recuperação de Empresas, modalidade presencial, cuja oferta foi autorizada pela Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais, por meio da Resolução SEE nº 4.690, de 23 de dezembro de 2021. O curso é a primeira pós-graduação realizada pela EJEF na qualidade de credenciada como Escola de Governo.

1.4. Docente indicado:

Fábio Henrique de Sousa Coelho, CPF nº 891.161.861-68, RG DF 1871791, por intermédio da pessoa jurídica DOIS MERCADOS CONSULTORIA, CNPJ nº 34.839.861/0001-80, sediada na Avenida R CEL XAVIER DE TOLEDO nº 266, SALA 112-A, Bairro REPUBLICA, CEP 01.048-000 - SÃO PAULO/SP, com atuação prevista para execução nos termos da Proposta nº9588944 /2022.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Motivação:

As alterações legislativas no âmbito do Direito Empresarial e a necessidade de constante aprimoramento de magistrados e servidores, atuantes na área, justificaram o programa do curso, com abordagem técnica, transitando por temas afetos ao moderno direito dos negócios e das empresas, sob a perspectiva doutrinária, nacional e estrangeira, da legislação do Brasil e dos países que inspiraram e influenciaram o acervo normativo de regência sobre o tema, sem

prejuízo da análise, profunda e sistematizada, do conjunto das decisões judiciais proferidas, a partir da jurisprudência produzida pelo Superior Tribunal de Justiça.

Nessa linha, foram traçados os objetivos específicos do curso, entre eles, o de impulsionar os alunos a identificar a estrutura e funcionamento do mercado de capitais e do mercado financeiro, de modo que possam empregar a teoria para a resolução de situações práticas acerca de questões afetas ao direito empresarial e relacionadas à especificidade do mercado de capitais e do mercado financeiro.

2.2. Conexão com o planejamento estratégico:

A ação educacional guarda relação com o Plano de Desenvolvimento Institucional da EJEF – PDI 2021-2026, notadamente com o Objetivo Estratégico nº 8 contido no documento – *“Ministrar o ensino superior, promovendo pós-graduações profissionais aos magistrados e servidores, visando à sua qualificação para o exercício de suas funções”*.

Alinha-se ainda com a [Resolução TJMG nº 952/2020](#), que dispõe sobre o ciclo de Planejamento Estratégico 2021-2026, em seu Macrodesafio X - Otimização da Gestão de Pessoas, traduzido como um conjunto de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do Tribunal, favorecendo o desenvolvimento profissional, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação, com vistas ao alcance efetivo dos objetivos estratégicos da Instituição.

2.3 Benefícios pretendidos:

Ao final da ação, espera-se que as participantes e os participantes sejam capazes de analisar, na temática do mercado de capitais, a proteção dos investidores, sua importância e gargalos.

3. DETALHAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Detalhamento - Palestra "Proteção dos investidores: importância e gargalos" - Seminário Mercado de Capitais

3.1.1 Modalidade:

Presencial.

3.1.2. Carga-horária:

50 minutos(1 hora-aula de 50min), nos termos do artigo 17 da [Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019](#)).

3.1.3. Data de realização:

Dia 18 de agosto de 2022.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Resumo

Contratação, por processo de inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos profissionais

especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de natureza singular, prestado por docente externo de notória especialização.

4.2. Fundamentação legal

- [Art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei Federal nº 8.666/1993](#);
- [Orientações Administrativas TJMG nº 11/2018 e 20/2018](#);
- [Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019](#).

4.3. Singularidade dos serviços

Conforme lição do Professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves,

Como se vê, o art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os “técnicos especializados”, quando “singulares”, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores. (...)

A singularidade é o elemento que torna o serviço peculiar, especial. Não será suficiente que o serviço esteja descrito no art. 13, pois, de per si, não o faz especial (singular). Deve haver, na execução ou em suas características intrínsecas, algo que o torne inusitado. Não se pode confundir singularidade com exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por ausência de contendores, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto ser prestado por poucos profissionais ou empresas não impede que estes disputem o objeto. Logo, o fato de haver muitos ou poucos profissionais aptos a executarem o serviço é indiferente para a configuração da singularidade. A inviabilidade de competição decorre, invariavelmente, do objeto.(CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na administração pública: caso de licitação, dispensa ou inexigibilidade?. IDEMP - Instituto de Desenvolvimento Empresarial, Rio de Janeiro, pp. 3-4. Disponível em: <http://idemp-edu.com.br/uploads/artigos/contratacaoservicostreinamento.pdf>)

Os serviços de docência para os fins das ações educacionais promovidas pela EJEJF, nos termos da Portaria Conjunta nº 879/2019 e tal como o objeto definido na contratação em comento, devem ser caracterizados, via de regra, como singulares, uma vez que não se tratam de atuações padronizadas e, com isso, comparáveis entre si. Pelo contrário, ministrar uma aula ou elaborar um conteúdo educacional é algo peculiar, que resulta da aplicação da formação, da experiência profissional e docente e de metodologias próprias do docente definido, as quais, a princípio, não poderiam ser simplesmente replicadas por qualquer outra pessoa. Com efeito, segue o doutrinador:

O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si.

Cada professor possui sua técnica própria, sua forma de lidar com grupos, sua empatia, sua didática, suas experiências pessoais, seu ritmo e tom de voz. Tudo isso compõe um conjunto que os tornam incomparáveis entre si.(...) Tudo isso requer do profissional, a cada serviço, a necessária adaptação. Inclusive o próprio professor será diferente a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, pois em um curso ouve uma pergunta de um aluno, que levanta uma questão não imaginada, conduzindo o desenvolvimento do conteúdo a uma vertente não programada; para outra turma, leu um livro ou artigo recém publicado que o leva a pesquisar novamente o assunto tratado e, eventualmente, provocará mudança de visão e conceitos. Quer

dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar. (Ibid., p.5)

Verifica-se, portanto, que os serviços objeto do presente contrato são singulares, sendo, por isso, impossível de se estabelecer, a priori, critérios objetivos de comparação com outros serviços de treinamento oferecidos no mercado, o que, por sua vez, afasta a regra da licitação.

4.4. Escolha do notório especialista

Diante da singularidade dos serviços prestados, a escolha do docente de notória especialização se dá de acordo com sua formação, experiências, publicações, metodologias aplicadas, capacidade de docência e atuações anteriores, e de como tais características pessoais se compatibilizam com o tema e os objetivos da capacitação contratada. Como não se trata de fornecedor único no mercado - o que tipificaria a contratação no *caput*, e não no inciso II, do art. 25 da referida lei - tal escolha se reveste de discricionariedade administrativa, dentro dos princípios que regem a Administração Pública, consubstanciada na indicação definida no plano e/ou projeto de ação educacional.

Para a disciplina objeto da contratação ora em comento, foi indicado, após criteriosa avaliação da coordenação pedagógica do curso, conforme a matriz de curso elaborada (evento 9822158), constante no processo SEI 0483290-39.2022.8.13.0000, o docente Fábio Henrique de Sousa Coelho, haja vista a sua experiência acadêmica e profissional com relação aos temas que serão ministrados, conforme se verifica em informações pessoais constantes do currículo lattes juntado ao presente processo (evento 9587806).

5. CONTRATO

5.1. Dispensa de termo contratual

Considerando-se o valor da contratação, e tratando-se de execução imediata dos serviços contratados, com pagamento ao final da prestação, não resultando em obrigações futuras que mantenham a relação contratual entre as partes, é, s.m.j., dispensável a elaboração de instrumento contratual, podendo esse ser substituído pelas definições já contidas no presente instrumento e na Proposta 9588944/2022 apresentada pelo docente, nos termos do art. 62, *caput* e §4º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2. Obrigações das partes

5.2.1. Para a EJEF / TJMG:

- a) Efetuar o pagamento dos serviços, após o devido recebimento dos mesmos, conforme os normativos aplicáveis e nas condições definidas no presente Projeto Básico;
- b) Comunicar ao contratado, com antecedência, sobre qualquer alteração ou ocorrência que interfira na realização do serviços, conforme definido no presente Projeto Básico;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica, caso sejam solicitados pelo contratado;
- d) Notificar o contratado, fixando-lhe prazo, para a correção de

defeitos ou irregularidades eventualmente verificadas na execução dos serviços;

e) Abster-se de utilizar material autoral, imagem e voz cedidos/autorizados pelo contratado de forma diversa da definida nos termos de cessão/autorização.

5.2.2. Para o(a) profissional a ser contratado(a):

a) Submeter-se à regulamentação da EJEF/TJMG sobre a atuação e retribuição de docentes, disposta na [Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019](#), em especial aos deveres e às atribuições definidas no Capítulo II da norma;

b) Regularizar e entregar a documentação necessária à contratação, conforme orientações da EJEF/TJMG;

c) Ceder os direitos patrimoniais necessários à utilização de eventuais materiais produzidos, nos termos da [Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019](#);

d) Prestar os serviços contratados nos termos definidos no presente instrumento e de acordo com as orientações da EJEF / TJMG;

e) Informar a EJEF/TJMG, tempestivamente, sobre qualquer eventual imprevisto ou irregularidade que possa prejudicar a execução dos serviços nos termos definidos;

f) Providenciar, ao final do serviço prestado, Nota Fiscal para fins de pagamento.

5.3. Vigência

5.3.1. A avença será finalizada com o recebimento definitivo e o consequente pagamento dos serviços contratados.

5.3.2. De acordo com o subitem 3.1.3. deste projeto básico, as obrigações do contratado com o TJMG serão finalizadas no dia 18 de agosto de 2022. Observamos que, nos contratos firmados por este TJMG, consta como cláusula padrão a previsão, após o encerramento de cada serviço por parte de seus contratados, a previsão de pagamento de até 30 (trinta) dias após a data de recebimento das notas fiscais/RPA's, acompanhadas do ateste definitivo assinado pelo gestor contratual. Assim sendo, s.m.j., entendemos que a vigência do contrato a ser firmado deva ser de até 30 (trinta) dias após o encerramento das obrigações do contratado, ou seja, até a data de 18 de setembro de 2022.

5.4. Gestão e fiscalização dos serviços contratados

5.4.1. A gestão do contrato será compartilhada entre servidora ou servidor efetivo ocupante do cargo de Gerente da Gerência de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico - GEPED e servidora ou servidor efetivo ocupante do cargo de Gerente da Gerência Administrativa de Formação - GEFOR, por meio da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, que realizará o acompanhamento dos serviços contratados.

5.4.2. A fiscalização contratual será compartilhada entre servidora ou servidor efetivo ocupante do cargo de Coordenador da Coordenação de Planejamento dos Programas de Magistrados, Formadores e Pós-graduação - COPLAM e servidora ou servidor efetivo ocupante do cargo de Coordenador da Coordenação Administrativa de Formação Inicial e Pós-Graduação - COFIP.

6. VALOR

6.1. Definição e justificativa do valor da hora-aula

6.1.1. Considerando a impossibilidade de definição/comprovação de valor por parte do docente, conforme declaração constante da proposta apresentada, o valor da hora-aula foi definido conforme remuneração aplicada a magistrados que atuam como docentes internos - Formadores presenciais - perante a EJEJF/TJMG, nos termos do artigo 19, inciso I, alínea a e artigo 26, §2º, inciso I [da Portaria Conjunta nº 879/PR/2019](#).

6.1.2. Como se trata da aplicação de preço definido em norma do próprio poder judiciário e conforme regulamento do tjmg, verifica-se a razoabilidade do preço aplicado, não havendo que se falar em eventual superfaturamento por parte do prestador de serviços.

6.2. Valor total da contratação:

Horas-aula de 50 minutos a pagar (previsão inicial):	1
Valor da hora-aula:	R\$ 300,00
TOTAL PREVISTO:	R\$ 300,00

6.3. Despesas com transporte e hospedagem:

O valor informado no subitem 6.3. não inclui as despesas do docente com o transporte e hospedagem, que devem ser providenciados pelo TJMG.

7. PAGAMENTO

7.1. Modalidade de empenho

O quantitativo de horas aula dos serviços a serem prestados seguem

previsão realizada durante o planejamento pedagógico das ações educacionais (evento 8616068, constante no processo SEI 0212156-33.2022.8.13.0000, e evento 9770619, constante no processo SEI 0483290-39.2022.8.13.0000), importando em despesas de valor fixo e previamente determinado, cujo pagamento deva ocorrer em uma só parcela, nos termos do subitem 7.2.1. deste projeto básico. Sendo assim, as despesas provenientes do presente contrato deverão se realizar, s.m.j., por meio de empenho ordinário.

7.2. Das condições para realização do pagamento

7.2.1. O pagamento poderá ser realizado em 1 (uma) parcela a ser paga após o recebimento final dos serviços.

7.2.2. Após a conclusão das atividades definidas dentro dos prazos estabelecidos, as entregas realizadas serão submetidas a análise e aprovação da equipe da Coordenação de Planejamento dos Programas de Magistrados, Formadores e Pós-graduação - COPLAM, que acusará o seu recebimento, aprovando formalmente os serviços executados, por meio de formulário SEI de ateste a Nota Fiscal apresentada.

7.2.3. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrada notificação ao docente contratado, constando as desconformidades e fixando prazo para complementação ou repetição dos serviços faltantes ou rejeitados.

7.3. Do prazo para pagamento

O pagamento após o devido ateste dar-se-á conforme os prazos e procedimentos de praxe dos setores financeiros do Tribunal.

8. COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas com os serviços pretendidos, salvo melhor juízo, correrão por conta da dotação orçamentária **4031.02.128.706.2109.3.3.90.39.53** (Cursos de Formação e Capacitação Promovidos pelo Estado), e está compatível com a programação orçamentária para o ano de 2022 realizada pela DIRDEP/EJEF para a ação 2109 (Formação, Aperfeiçoamento e Desenvolvimento Contínuo de Pessoas), sob sua gestão.

9. DA OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE DO TJMG:

Conforme determina o [artigo 5º da Portaria nº 4.717/PR/2020](#), que dispõe sobre a Política de Integridade das Contratações do Tribunal de

Justiça do Estado de Minas Gerais, foram anexados a este processo os seguintes documentos relativos à pessoa jurídica a ser contratada:

- CND Consolidada TCU (9588051);
- CND CAFIMP (9587951);
- CND Contas Julgadas Irregulares (9587869);
- Certidão CGU-PJ, CEIS, CNEP, CEPIM (9587863);
- Certidão Débitos Tributários - Estadual (9588086);
- Certidão Regularidade FGTS (9588078);
- Certidão Trabalhista (CNDT) (9587941);
- Certidão Prova de Quitação Fazenda Municipal (9587848);
- Certidão Débitos Tributários Federais (9587908).

10. DEMAIS ANEXOS

- Proposta de serviços de docência - evento 9588944;
- Documentos pessoais (CNH) docente/representante da pessoa jurídica - evento 9587466;
- Declaração de inexistência de nepotismo - evento 9606803;
- Declaração de não contratação de trabalho de menores - evento 9606760

11. SOLICITANTES

Órgão: Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF

Diretora Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - Ana Paula Andrade Prosdocimi da Silva

Gerente de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico - Inah Maria Szerman Rezende

Gerente Administrativa de Formação: Lorena Assunção Belleza Colares
Coordenadora de Planejamento dos Programas de Magistrados, Formadores e Pós-graduação - Adriana Gancz

Coordenadora Administrativa de Formação Inicial e Pós-Graduação - Andréa de Melo Nogueira Muniz



Documento assinado eletronicamente por **Andréa de Melo Nogueira Muniz, Coordenador(a)**, em 15/07/2022, às 14:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Assunção Belleza Colares, Gerente**, em 15/07/2022, às 14:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Gancz, Coordenador(a) de Área**, em 15/07/2022, às 17:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Andrade Prosdocimi da Silva, Diretor(a) Executivo(a)**, em 15/07/2022, às 17:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Inah Maria Szerman Rezende, Gerente**, em 15/07/2022, às 18:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **9602783** e o código CRC **487857C0**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Guajajaras, Nº 40 - Bairro Centro - CEP 30180-100 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

MANIFESTAÇÃO

AOS SETORES ASCONT, COMPRA E GECONT

Prezados Colegas,

Venho pedir a reconsideração dos Despacho nº 10054595 e nº 10054995 do COMPRA e da GECOMP, respectivamente, que encaminham o presente expediente à ASCONT para emissão de parecer jurídico.

Conforme consta no item 4.2. do Projeto Básico nº 9602783/2022, a contratação pretendida enquadra-se na hipótese prevista na [Orientação Administrativa nº 20/2018 do TJMG](#). Conforme item 5.1 do mesmo projeto básico, considerando-se o valor da contratação, e tratando-se de execução imediata dos serviços contratados, com pagamento ao final da prestação, não resultando em obrigações futuras que mantenham a relação contratual entre as partes, é, s.m.j., dispensável a elaboração de instrumento contratual, podendo esse ser substituído pelas definições já contidas no presente instrumento e na Proposta 9588944/2022 apresentada pelo docente, nos termos do art. 62, caput e §4º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Atenciosamente,

Andréa de Melo Nogueira Muniz

Coordenadora Administrativa de Formação Inicial e Pós-Graduação

COFIP/GEFOR/DIRDEP/EJEF/TJMG



Documento assinado eletronicamente por **Andréa de Melo Nogueira Muniz**,
Coordenador(a), em 03/08/2022, às 10:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **10216114** e o código CRC **F2EF0FCE**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 27020 / 2022

Processo SEI nº: 0448978-37.2022.8.13.0000

Processo SIAD nº: 516/2022

Número da Contratação Direta: 040/2022

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Embasmamento Legal: Art. 25, II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei federal nº 8.666/1993.

Objeto: Contratação da pessoa jurídica Fábio Henrique de Sousa Coelho para a prestação de serviço de docência, consistente na palestra "Proteção dos investidores: importância e gargalos" no Seminário "Mercado de capitais", parte integrante do curso de Pós-Graduação lato sensu em Direito Empresarial com ênfase em Falências e Recuperação de Empresas, na modalidade presencial.

Contratada: FÁBIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO - CNPJ 34.839.861/0001-80

Valor total: R\$ 300,00 (trezentos reais).

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação direta da pessoa jurídica Fábio Henrique de Sousa Coelho para a prestação de serviço de docência, consistente na palestra "Proteção dos investidores: importância e gargalos" no Seminário "Mercado de capitais", parte integrante do curso de Pós-Graduação lato sensu em Direito Empresarial com ênfase em Falências e Recuperação de Empresas, na modalidade presencial.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

Delvan Barcelos Junior

Juiz Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Delvan Barcelos Junior, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 09/08/2022, às 09:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **10286720** e o código CRC **10263A70**.

VIII - Luís Cláudio de Souza Alberto, do Centro de Informação Institucional - CEINFO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2022.

Belo Horizonte, 9 de agosto de 2022.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

ATO DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, REFERENTE À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Removendo, a pedido, a Desembargadora Juliana Campos Horta de Andrade, com assento na 12ª Câmara Cível, passando a integrar a 1ª Câmara Cível, a partir de 10.08.2022, nos termos Resolução vigente.

ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. THIAGO COLNAGO CABRAL, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

2ª INSTÂNCIA

Nomeando Lucas Fonseca de Souza Russo, PJPI-33819-4, para o cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A901, PJ-56, por indicação do Juiz de Direito Richardson Xavier Brant, convocado para auxiliar a 9ª Câmara Criminal (Portaria nº 7458/2022-SEI).

1ª INSTÂNCIA

Exonerando Lucas Fonseca de Souza Russo, PJPI 33.819-4, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A901, PJ-56, da comarca de Belo Horizonte (Portaria nº 7403/2022-SEI).

ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. DELVAN BARCELOS JÚNIOR, REFERENTES À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 0448978-37.2022.8.13.0000

Processo SIAD nº: 516/2022

Número da Contratação Direta: 040/2022

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Embasamento Legal: Art. 25, II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei federal nº 8.666/1993.

Objeto: Contratação da pessoa jurídica Fábio Henrique de Sousa Coelho para a prestação de serviço de docência, consistente na palestra "Proteção dos investidores: importância e gargalos" no Seminário "Mercado de capitais", parte integrante do curso de Pós-Graduação lato sensu em Direito Empresarial com ênfase em Falências e Recuperação de Empresas, na modalidade presencial.

Contratada: FÁBIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO – CNPJ 34.839.861/0001-80

Valor total: R\$ 300,00 (trezentos reais).

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação direta da pessoa jurídica Fábio Henrique de Sousa Coelho para a prestação de serviço de docência, consistente na palestra "Proteção dos investidores: importância e gargalos" no Seminário "Mercado de capitais", parte integrante do curso de Pós-Graduação lato sensu em Direito Empresarial com ênfase em Falências e Recuperação de Empresas, na modalidade presencial.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2022.

Delvan Barcelos Junior
Juiz Auxiliar da Presidência

Processo SEI nº: 0509764-47.2022.8.13.0000

Processo SIAD nº: 542/2022

Número da Contratação Direta: 046/2022